



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 558/2018

Projeto de Lei nº 558/2018

Autoria: Deputado Professor Lemos.

Súmula: "Institui o dia e a semana da Agricultura Familiar, a ser celebrado anualmente em 25 de julho. Revoga-se a lei n. 15772/08 na forma que especifica".

INSTITUI O DIA E A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR. REVOGAÇÃO DA LEI N. 15772/08. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Professor Lemos institui o dia 25 de julho como o dia estadual da agricultura familiar e a última semana do mês de julho como a semana estadual da agricultura familiar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Quanto à questão da competência, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65, regulamenta a competência parlamentar para a propositura de Projetos de Lei, assim vemos:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O cultivo da terra pela família mereceu proteção constitucional no tocante à impossibilidade de penhora da pequena propriedade rural:

Art. 5º...

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A Lei da Agricultura Familiar ([11.326/06](#)) considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

1. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais;
2. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;
3. tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
4. dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família.

(Fonte: Agência Câmara de Notícias).

A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 214, traz a família como a base da sociedade e que merece total proteção do Estado.

Logo, a instituição de uma semana e um dia alusivo à agricultura familiar encontra fundamento constitucional e legal, ao ressaltar a importância da conjugação da família a elementos de fixação ao campo, de dedicação à agricultura.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos

da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Lei, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, na forma da emenda modificativa que apenas altera o artigo 2º, para constar a semana que abrange o dia 25 de julho, pois, em alguns casos, a última semana de julho não abarca o dia 25.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO**, na forma da do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa, na forma da emenda modificativa.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Deputado Fernando Francischini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Evandro Araújo

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO N. 558/2018

Nos termos do art. 175, II, apresenta-se a seguinte emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei n. 558/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Paraná a “Semana Estadual da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 25 de julho.

EVANDRO ARAUJO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Modifica-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei a fim de que a “Semana Estadual da Agricultura Familiar” seja comemorada na semana do dia 25 de julho, uma vez que nem sempre essa data coincidirá com a última semana do mês.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167526** e o código CRC **C32FDFBD**.